



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 918/1999.

MENSAGEM: N° XX, DE XXX.

LIDO EM: 18/10/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Institui o Programa Municipal de Casa de Proteção para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

AUTORES: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 29/11/1999.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 6/12/1999.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 7/12/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15/12/1999, SOB O N° 2.832.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 8/12/1999 sob o n°
1.090/1999/DAB*.**

LEI N° 842/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/11/99
POR UNANIMEMENTE

APROVADO EM 06/12/99
POR UNANIMEMENTE

APROVADO EM 07/12/99
POR UNANIMEMENTE

PROJETO DE LEI N.º 918/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Institui o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência.

§ 1º - O referido Programa objetiva acolher em casas de proteção, mantidos especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores. Assim como prestar apoio as entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento a mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de rede municipal de casas de proteção, sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º - Serão acolhidos nas casas de proteção da rede as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com a Delegacia da Mulher e o Conselho Municipal da Mulher.





Nº 918/99

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 918/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 2º - Para a implementação do Programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais e atendimento a mulher.

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção das casas de proteção do município.

Art. 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1999.


JOSE APARECIDO DA SILVA
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

Projeto de Lei nº 918/99.

Antonio da Cunha,

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 918/99, de Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Institui o Programa Municipal de Cas Proteção para Mulheres Vítimas de Violência, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.^o Projeto de Lei nº 918/99.
o Vereador André Rodrigues da Silva,

André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 918/99, de Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Institui o Programa de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Adércio Marques da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

João Alberto Cardoso,
Membro

